

MACEIÓ INVESTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

APROVA O REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que a Maceió Investe possui natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Administrativo da Maceió Investe deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, assim como sobre o quadro de pessoal, em consonância com o disposto no art. 10, VI da Lei Delegada Municipal nº 09/2023 e com o art. 18, VIII do Estatuto da Agência;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada Municipal nº 09/2023 prevê que o Conselho Administrativo deliberará por meio de resoluções;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Diretoria Executiva da Agência elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade, nos termos do art. 12, VII da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, notadamente no tocante a seleção do quadro de funcionários da Agência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, conforme anexo único.



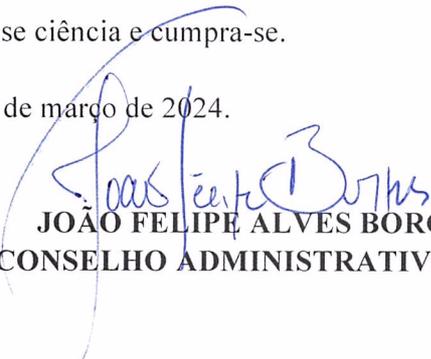
Art. 2º A Diretoria Executiva deverá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS em seu site na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



JOÃO FELIPE ALVES BORGES

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE

**AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ
INVESTE**

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade estabelecer regras isonômicas, impessoais, transparentes e eficientes, bem como os procedimentos a serem utilizados no recrutamento e seleção de funcionários da MACEIÓ INVESTE, de acordo com a Constituição Federal, com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e com a legislação previdenciária.

§1º Tendo em vista a natureza jurídica privada da MACEIÓ INVESTE, seus empregados não serão, para nenhum efeito, considerados servidores públicos, sendo os mesmos regidos pela CLT e normas previdenciárias aplicáveis.

§2º Os níveis de remuneração dos empregados da MACEIÓ INVESTE serão estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação do empregado e o setor de especialização profissional.

Art. 2º Os empregados da MACEIÓ INVESTE serão contratados por meio de processo seletivo, que deverá atender aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devidamente compatibilizados com a natureza privada dos serviços sociais autônomos, além de ser compatível com os padrões de mercado praticados por instituições privadas similares em tamanho, complexidade, abrangência geográfica e especialidade.

Art. 3º Não se aplica este Regulamento:

I – ao preenchimento de funções de direção, gerência, assessoramento ou outra forma de chefia;

II – aos estagiários e aos voluntários, que terão regulamentação própria;

III – à prestação de serviços.

§1º Como forma de propiciar a formação de um corpo de empregados comprometidos, com conhecimento dos diversos departamentos e setores de atuação da MACEIÓ INVESTE, além de propiciar a consolidação de uma cultura organizacional, a Agência poderá instituir processo de seleção interna, visando o preenchimento de eventuais vagas que venham a surgir. Nos processos seletivos internos, que deverão possuir regulamentação própria, a seleção se dará dentre os integrantes do quadro de pessoal da MACEIÓ INVESTE, dos quais poderão participar os empregados contratados por prazo indeterminado que preencherem as competências e requisitos para ocupar determinada vaga.

§2º Por tratar-se de seleção de posições estratégicas, específicas e indispensáveis para o bom desempenho da missão institucional da MACEIÓ INVESTE, a contratação de pessoal para cargos de direção, gerência, assessoramento ou outra forma de chefia, será feita



por meio de contratação direta, com base no critério de confiança, por escolha do Diretor-Presidente da Agência.

§3º Todas as demais contratações de empregados regidas pela CLT serão precedidas de processo de seleção pública simplificada, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Agência.

TÍTULO II DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO

Art. 4º Este Regulamento será aplicado à realização de processos seletivos simplificados para contratação de funcionários por tempo indeterminado, bem como para a contratação de empregados por tempo determinado para atender necessidades temporárias e/ou projetos específicos.

§1º Os processos seletivos serão compostos de uma fase de recrutamento e outra de seleção, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para cada vaga.

§2º A deflagração de qualquer processo seletivo será realizada por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 5º O edital que regerá a seleção de pessoal será publicado no sítio eletrônico da Agência, sem prejuízo de sua divulgação em outras formas, e deverá conter as seguintes informações:

- I - os requisitos para participação;
- II - informações acerca da inscrição, inclusive valor da taxa, quando couber;
- III - as atribuições e remunerações dos cargos e o número de vagas;
- IV - as etapas do processo e sua forma de avaliação;
- V - o prazo de validade da seleção;
- VI - forma de divulgação dos resultados do processo seletivo;
- VII - requisitos e forma de convocação para admissão;
- VIII - documentos e exames necessários à admissão;
- IX - outras disposições pertinentes.

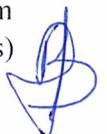
Parágrafo único. O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, a partir da data de publicação do Edital no sítio eletrônico da Agência.

Art. 6º Poderá haver contratação direta, desde que observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício do cargo, nos seguintes casos:

I - nas contratações destinadas a preencher cargos de livre escolha ou livre contratação, que são aqueles destinados a direção, gerência, supervisão, assessoramento ou outra forma de chefia, referentes aos cargos que compõem a estrutura gerencial da MACEIÓ INVESTE;

II - nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, observada a CLT em seu art. 443 e seguintes;

III - nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 06 (seis)



meses de duração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, ou até a conclusão de processo seletivo, desde que devidamente fundamentado;

IV - na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

V - nos casos de necessidade de contratações esporádicas e/ou emergenciais para atendimento a necessidades excepcionais imprevisíveis;

VI - quando não acudirem interessados ao recrutamento ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para a MACEIÓ INVESTE.

§1º As contratações com dispensa de processo seletivo previstas neste artigo serão precedidas de solicitação justificada do(s) Diretor(es) responsável(is) e autorizada pelo Diretor-Presidente.

§2º O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de compras e contratações da MACEIÓ INVESTE.

§3º Os servidores estatutários cedidos e os celetistas da Agência poderão exercer atividades na Administração Pública independente da função exercida na MACEIÓ INVESTE, desde que haja compatibilidade de jornada e não incida impedimento legal.

Art. 7º O processo seletivo é composto de duas fases sequenciais:

I – recrutamento: fase do processo seletivo em que se buscam candidatos(as) com determinado perfil e competências, devendo ser realizado por meio da publicação de edital no sítio eletrônico da Agência, sem prejuízo de sua divulgação em outras formas;

II – seleção: é a fase do processo seletivo em que se realizam as avaliações específicas das competências e do perfil dos(as) candidatos(as), considerando ao menos duas das seguintes etapas: análise curricular, entrevistas, dinâmicas de grupo, provas gerais, provas de idiomas, provas técnicas ou testes psicológicos.

§1º Desde que aplicada de maneira uniforme e divulgada no edital de comunicação de abertura de vaga, a fase de seleção poderá contar com subfases sequenciais, onde ocorrerá a sucessiva eliminação de candidatos(as) para as etapas subsequentes.

§2º Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e às competências e requisitos previamente informados no edital de comunicação de abertura de vaga.

§3º Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

Art. 8º Do resultado da seleção, caberá a interposição de recurso por parte do(a) candidato(a) diretamente interessado(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação oficial no sítio eletrônico da MACEIÓ INVESTE.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão de seleção, conforme previsto no ato convocatório, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o feito devidamente instruído ao Diretor-Presidente da Agência, que proferirá a decisão definitiva.

§ 2º Os recursos não serão dotados de efeito suspensivo.



§ 3º O provimento do recurso somente invalidará os atos que não são possíveis de aproveitamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação nos processos seletivos, a classificação para fases posteriores ou mesmo a divulgação do nome do(a) selecionado(a) para a vaga não gera direito ou expectativa de direito à contratação, sendo que a MACEIÓ INVESTE poderá revogar o procedimento seletivo por razões supervenientes sem que tal decisão implique direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do(a) candidato (a).

Art. 10. O(A) candidato(a) que ingressar no corpo de empregados da MACEIÓ INVESTE não obterá qualquer forma de estabilidade, exceto aquelas prescritas em lei.

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais a serem adotados para o cumprimento das regras previstas neste Regulamento.

Art. 12. A MACEIÓ INVESTE poderá utilizar a transmissão eletrônica de dados, inclusive para recebimento de currículos e demais documentos exigidos nos procedimentos de recrutamento e seleção.

Art. 13. Os documentos relativos a cada processo seletivo deverão ser arquivados por um período de cinco anos e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fiscalização do cumprimento das disposições deste regulamento e das demais normas internas da MACEIÓ INVESTE.

Art. 14. O Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE terá autonomia para a contratação e a gestão de pessoal, de forma a assegurar elevados padrões nas atividades desenvolvidas, podendo, para tanto, conceder benefícios e gratificações mediante alcance de metas e resultados, observados os limites e parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os empregados poderão ser submetidos à avaliações de desempenho periodicamente.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da MACEIÓ INVESTE.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.

